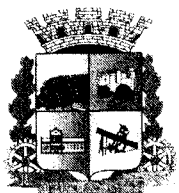


FOLHA 07 PROC 052/2020
AL



Um Legislativo para todos!

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

Ofício nº. 085/2020/ADM

Assunto: autógrafo de Lei

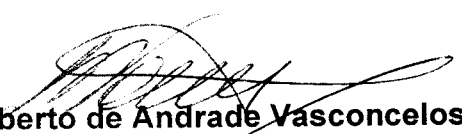
Comendador Levy Gasparian, 27 de agosto de 2020.

Informo a Vossa Excelência que na sessão ordinária realizada por esta Casa Legislativa, na última quarta-feira, dia 26, foi aprovado o seguinte projeto de Lei, que segue anexo:

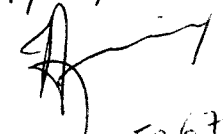
Lei nº. __, de __/__/__ - Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Mais-Valia e dá outras providências.

Sendo o que se oferece nesta oportunidade, manifesto a Vossa Excelência meus reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente

Exmo. Senhor
Valter Luiz Lavinias Ribeiro
DD. Prefeitura Municipal
Com. Levy Gasparian – RJ.

REC EM
31/08/2020

MAT. 50.676



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

FOLHA 01 PROC. 054/2020
www.levygasparian.com.br

AGENTE LEGISLATIVO
Telefone: (24) 2474-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Comendador Levy Gasparian, 23 de setembro 2020.

Ofício: 025/2020/GP.

2020 09 23 09:20:20
Cláudio Gasparian
AGENTE LEGISLATIVO

Assunto: Veto ao Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Lei de Mais-Valia e dá outras providências.

Exmo Senhor Presidente;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, decidi vetar o Projeto de Lei de autoria dessa Casa, o qual “ Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Mais-Valia e dá outras providências.”

RAZÕES DE VETO

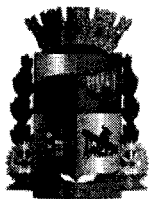
Em que pese à louvável proposta contida no Projeto de Lei em apreço, que dispõe sobre a regulamentação da Lei de Mais-Valia e dá outras providências, não deve prosperar nesse momento por entender que viola o artigo 73 § 10 da Lei 9.504/1997, pois em ano eleitoral não pode a Administração Pública conceder benefícios.

Senão vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VG

[Assinatura]



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

FOLHA 03

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: 24 2254-1344

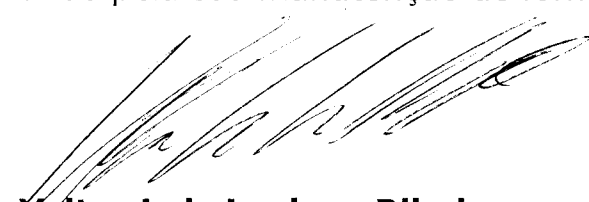
CNPJ: 39.554.997/0001-51

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

As condutas vedadas descritas no artigo 73 da Lei das Eleições, se praticadas por agente público, poderão configurar abuso de autoridade para fins do artigo 22 da Lei Complementar nº. 64/1990, podendo resultar em inelegibilidade, cassação do registro de candidatura ou diploma e multa, podendo caracterizar, ainda, em atos de improbidade administrativa.

Não obstante, considerando à brilhante iniciativa dos nobres Edis, não resta alternativa que não o veto total do Projeto de Lei.

Por tais motivos o VETO se torna inescusável, e suas razões, ora apresentadas, seguem para a elevada apreciação dos Ilustres membros do Poder Legislativo, pugnando pela sua manutenção de forma unânime.


Valter Luiz Lavinas Ribeiro
Prefeito

Recebido em 23/09/2020


Uendell Girardi de Souza
Aux. Administrativo e de
Apoio Legislativo
Matr. 9

Exmo Sr Presidente
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian/RJ.